PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
**Secretaria Municipal de Administração**

# LEI Nº 4.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta e Indireta do Município para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O Vereador *Sérgio Nunes Moreira*, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO FISCAL
## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 1º** A Receita Orçamentária e as transferências de cotas financeiras e patronais da Administração Direta e Indireta do Município são estimadas em R$ 68.328.520,72 ( sessenta e oito milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte reais com setenta e dois centavos).

**Art. 2º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, taxas, contribuições, transferências e convênios de recursos da União e Estado, convênios, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| DESDOBRAMENTO | ADMINISTRAÇÃO | AUTARQUIAS | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | DIRETA | DAE | SISPREM | |
| Receitas correntes | R$44.524,450,00 | R$ 9.132.000,00 | R$ 6.381.505,72 | R$ 60.037.955,72 |
| Receitas de capital | | R$ 1.330.000,00 | R$ 34.900,00 | R$ l. 364.900,00 |
| SUB-TOTAL | R$44.524.450,00 | R$10.462.000,00 | R$ 6.416.405,72 | R$ 6l.402.855,72 |
| Rep.Cotas Financeiras | | | | R$ 2.938.360,00 |
| Rep. Cotas Patronais | | | | R$ 3.987.305,00 |
| TOTAL | R$44.524.450,00 | R$10.462.000,00 | R$ 6.416.405,72 | R$ 68.328.520,72 |

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA
### Seção I
### DA DESPESA TOTAL

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária e o valor das cotas de transferências financeiras e patronais no mesmo valor da Receita é fixada em R$ 68.328.520,72 ( sessenta e oito milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | | AUTARQUIAS | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Categorias** | **Executivo** | Legislativo | **Sub-Total** | **DAE** | **SISPREM** | **Total** |
| Despesa ctes | 34.400.735,00 | 2.176.412,00 | 36.577.147,00 | 6.819.000,00 | 8.576.376,21 | 51.972.523,21 |
| Despesa Capital | 3.212.355,00 | 582.643,00 | 3.794.998,00 | 2.866.000,00 | 1.827.334,51 | 8.488.332,51 |
| Res. Contingência | 742.000,00 | | 742.000,00 | 200.000,00 | | 942.000,00 |
| Sub- Total | 38.355.090,00 | 2.759.055,00 | 41.114.145,00 | 9.885.000,00 | 10.403.710,72 | 61.402.855,72 |
| Transf. cotas financ | 2..938.360,00 | | 2.938.360,00 | | | 2.938.360,00 |
| Transf. cotas patronal | 3.231.000,00 | 179.305,00 | 3.410.305,00 | 577.000,00 | | 3.987.305,00 |
| **Total** | **44.524.450,00** | **2.938.360,00** | **47.462.810,00** | **10.462.000,00** | **10.403.710,72** | **68.328.520,72** |

## Seção II
## DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO

**Art. 4º** A despesa foi fixada á conta dos recursos previstos no art. 2º, respeitadas a programação constante do Demonstrativo das Funções, Projetos, Programas e Atividades, a´presentada por Unidade Orçamentária, conforme desdobramento de que trata o quadro Sumário Geral da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções de Governo, anexos a esta Lei, ***incluindo as emendas nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, aprovadas pelo Legislativo Municipal,*** observando-se:

A - aplicação de no mínimo 25% ( vinte e cinco por cento) das receitas transferidas pelos Governos do Estado e da União, conforme art. 158 inciso IV e 159, inciso I "b" da Constituição Federal e das receitas próprias resultantes de impostos, para o MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal.

B - aplicação de no mínimo 15% ( quinze por cento) das receitas transferidas dos Governos do Estado e da União, conforme art. 158, inciso IV e 159 inciso I "b" e das receitas próprias resultantes de impostos para o ASPS -Ações e Serviços Públicos de Saúde.

C - aplicação de no máximo 60% ( sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, apurada na forma da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

D - aplicação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, para as despesas com o Poder Legislativo.

§ Único - As aplicações da letra "D" serão comparadas através de balancetes e demonstrativos mensais, de modo a verificação e controle de sua compatibilidade com a gestão financeira.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até 15% ( quinze por cento) do orçamento com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial das dotações;
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III - excesso de arrecadação;

**Art. 6º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada no mesmo grupo;

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das Respectivas funções;

V - atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento mediante anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei 4320/64.

## DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

**Art. 7º** A utilização de dotações com origem em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos:

**Art. 8º** As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as de serviços e as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e Estado, resultantes de receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal, desdobradas com o constante do Anexo desta Lei.

**Art. 9º** Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias quando se configurar emitente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de remuneração dos servidores.

**§ único -** a contratação de operação de crédito para o fim específico, estará condicionada ao limite máximo de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas de capital.

**Art. 10º** A Lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, de saúde, assistência social, de manutenção do patrimônio, de obrigações e cumprimento de encargos sociais e amortização da dívida, de cumprimento do regime de previdência do servidor público e para pagamento de aposentados e pensionistas de responsabilidade da administração direta e indireta.

**Art. 11º** As despesas de suplementação de alimentação e de transporte, concedidos aos alunos do ensino fundamental e infantil, serão computadas para satisfazer o percentual mínimo do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 12º** O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, para fins de cumprimento das suas obrigações e para recebimento de recursos na data aprazada, o relatório da execução orçamentária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao encerramento da execução mensal de sua gestão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** São publicadas em anexo a esta Lei, a classificação orçamentária da receita de acordo com os diferentes tributos e a classificação da despesa segundo dispositivos dos artigos 12 e 13 da Lei 4320/64 e da Portaria Ministral nº 163/2001, a saber:

**DA RECEITA:**

**consolidada do Município, por categoria econômica**
**da administração direta**
**da administração indireta:**
**DAE**
**SISPREM**

**DA DESPESA**

- **consolidada do Município**
- **por categoria econômica**
- **por quadro**
- **por função/programa**
- **por função**
- **por projeto/atividade**
- **por sub-função**
- **por órgão e função**
- **por elemento**
- **por natureza/elemento**
- **por unidade orçamentária com classificação, institucional funcional programática:**
  **-da administração direta**
  **-do DAE**
  **-do SISPREM**

**Art. 14º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2004.

**Vereador SÉRGIO NUNES MOREIRA**
**P r e s i d e n t e**

Registre-se e Publique-se:

**Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA**
**1º S e c r e t á r i o**